



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.541, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.395/18, do Vereador Ladenilson José Pereira “Professor Ladenilson”)

“Institui, no Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais da Educação:

- I – lesões da coluna vertebral;
- II – lesões nos membros superiores e inferiores;
- III – alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;
- IV – problemas vasculares;
- V – doenças oftalmológicas;
- VI – lesões das cordas vocais;
- VII – Síndrome de Burnout.

Art. 2º A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

- I – informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente